



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

## CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2019

### - DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº. 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Correia Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 8.409.531-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.328.019-99, residente e domiciliado na Rua Nicola Tenan, nº 51, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

### - DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.244/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Florestópolis População: 10.646 Habitantes
		PERCENTUAL



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	65.489,51
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	46.611,89
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.217,22
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	385,11
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	5.345,01
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	886,76
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.434,58
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	221,33
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	5.387,61
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	23.604,90
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	632,99
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	7.673,39
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	152,71
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	13.441,60
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	1.704,21
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	331,99
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	331,99
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
<b>TOTAL</b>					<b>89.426,40</b>

## - DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

## – DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 7.452,20 (sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 10.646 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 89.426,40 (Oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## – DAS PENALIDADES

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).



## **Prefeitura Municipal de Florestópolis**

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

### **- DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

### **- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, a saber:

Programática: 27.001.10.301.0180.2.028.3.3.71.70.00.00.

Fonte Recurso: 01303 – SAÚDE PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS.

Descrição: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

Cod. Reduzido: 132.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

### **- DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Florestópolis/PR, 08 de janeiro de 2019.

**Nelson Correia Junior**  
Prefeito Municipal de Florestópolis -  
CONSORCIADO

Nelson Correia Junior  
RG nº 8.409.531-1  
Prefeito Municipal

**Roberto Dias Siena**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

CPF nº. **Diogo S. Miranda**  
RG: 10.291.148-2  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2 -

Nome: **Edgar L. S. Serapião**  
CPF nº. RG: 7.201.912-1  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Nelson Murari**  
Gestor de Contratos  
CPF: 362.824.489-72  
CISMEPAR